CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 280.0166.017/22
Em 29 de 07 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 77, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Montenegro – RS.

Art. 1º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Montenegro-RS, para uma jornada de 40 horas semanais, será no valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), em conformidade com o piso salarial estabelecido na Emenda Constitucional n.° 120, de 05 de maio de 2022 e Portarias GM/MS n.° 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022

Art. 2º O pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica condicionado ao repasse pela União dos recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria

Art. 4º Fica revogada a Lei n° 6.783, de 07 de maio de 2021

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de julho de 2021.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*
*"Montenegro Cidade das Artes"*
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 85/2022-GP/AAL

Montenegro, 27 de julho de 2021.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 77/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 280 PLEI 077/22
Em 28 de 07 de 20 22

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Montenegro – RS.

A concessão do piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias atende ao disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Em anexo, apresentamos os relatórios estimados de impacto orçamentário e financeiro, comprovando a possibilidade da presente concessão.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 6111/2022.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: TIAGO GOULART
Em: 28/07/22 às 11:20.